



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**18ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2016**

**INDICAÇÕES**

**Indicação Nº 456/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA COLETA DE GALHOS, ENTULHOS E LIXO NA RUA OLAVO BILAC, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 457/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA PODA DE ARVORES NA AVENIDA ALCINDO BARBOSA, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 458/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE A REALIZAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PAULO PIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 459/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE JUNIOR, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 460/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ MAGRINI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 461/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PERNAMBUCO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**

**Indicação Nº 462/2016 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARCILIANO, LOCALIZADA NO CENTRO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 463/2016 -**

**Assunto:** INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, O FECHAMENTO DE BURACO PRÓXIMO A BOCA DE LOBO.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

**Indicação Nº 464/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DAS MARGENS E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DESCARTADOS NA ESTRADA DO BOA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 465/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA ESTRADA DO BOA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 466/2016 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, que seja oficiado a Empresa TECHNO PARK – Estacionamento Rotativo, para que seja feito serviços de manutenção, dos parquímetros quebrados que estão trazendo transtornos aos usuários.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

**Indicação Nº 467/2016 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências urgentes na limpeza da “Boca de Lobo” bueiro, localizado na Avenida Pedro Botesi, entre o nº 2000 ao nº 2104.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

**Indicação Nº 468/2016 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias Competentes, providências urgentes para que sejam instalados braços de iluminação pública nos postes localizados em frente a Metalúrgica Afiak, localizada na Av. Caetano Schincariol, Distrito Industrial.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

**Indicação Nº 469/2016 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA ALBERTO CHRISTOFOLETTI NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 247/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES REFERENTE AO HORÁRIO E LOCAL DE TRABALHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 248/2016 -**

**Assunto:** REQUER, AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, QUE REALIZE ESTUDOS PARA PROCEDER A REGULARIZAÇÃO, NO JARDIM EUROPA, DEVIDO À SEMELHANÇA NA PROBLEMÁTICA COM O DOMÊNICO BIANCHI 1 E 2.

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI

### **Requerimento Nº 249/2016 -**

**Assunto:** ASSUNTO: Venho através deste requerimento, SOLICITAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, informações atualizadas da listagem de todos os funcionários comissionados da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 250/2016 -**

**Assunto:** REITERO AO PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP O REQUERIMENTO NÚMERO 99/2016 QUE SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS NO TIRO DE GUERRA.

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI, JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 251/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SAAE QUE REALIZE MANUTENÇÃO URGENTES NO PRÉDIO QUE ABRIGA A BOMBA DE AGUA E O PAINEL ELÉTRICO NO ASSENTAMENTO DO VERGEL.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 252/2016 -**

**Assunto:** REQUEIRO ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Requerimento Nº 253/2016 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, informações e providências para instalação dos braços de iluminação pública faltante, no canteiro central, da Av. Caetano Schincariol, localizada no Distrito Industrial.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 254/2016 -**

**Assunto:** REQUER, AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE REALIZE ESTUDOS PARA COLOCAÇÃO DE UMA PLACA JUNTO AO SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA BRASIL COM A 22 DE OUTUBRO.

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI

**Requerimento Nº 255/2016 -**

**Assunto:** REQUER, AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE AS VAGAS E SE HÁ LISTA DE ESPERA PARA AS CRECHES DOS BAIRROS JARDIM GUARNIERI E PARQUE REAL.

**Autoria:** LEONARDO DAVID ZANIBONI



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**MOÇÕES**

**Moção Nº 56/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS, PARA A SERVIDORA MUNICIPAL, DRA. MEIRE APARECIDA VILLELA FERREIRA E EQUIPE, PELOS ESFORÇOS E BRILHANTE ATUAÇÃO, NA REGULARIZAÇÃO DO DOMÊNICO BIANCHI 1 e 2.*

**Autoria:** *LEONARDO DAVID ZANIBONI*

**Moção Nº 58/2016 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ALBERTO SAAD, OCORRIDO DIA 10 DE JUNHO DE 2016.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 119/16  
MUN. Nº 03  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 037/16**

Mogi Mirim, 6 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os repasses que serão efetuados tratam-se de devoluções ocorridas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 28.663,79, destinado aos projetos já desenvolvidos pelas entidades beneficiárias.

Há de se salientar que a entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

REC. Nº 119/16

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 57 de 2016

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse dos recursos do FMDCA às entidades cadastradas no CMDCA, conforme Deliberação nº 122/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos das devoluções ocorridas ao FMDCA por entidades cadastradas no CMDCA, conforme deliberação nº 120/2016 – Anexo I.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN nº 02/2008 e Res. Nº 06/2014, ambas do TCE.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDCA, foi deliberada e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 122/2016.

Art. 4º O valor do repasse será de R\$ 28.663,79 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), o qual será destinado aos respectivos projetos descritos e já desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Ficará para posterior deliberação, mediante Projeto de Lei, o repasse no valor de R\$ 6.558,93 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), referente à entidade Alma Mater, a qual não efetuou a devolução e não apresentou projeto.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento e deverão rigorosamente beneficiar as crianças e os adolescentes atendidos pelas entidades.

Art. 6º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme proposto em deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Cada Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo habilitar-se novamente para o ano subsequente.




GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de junho de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 038/16**

Mogi Mirim, 6 de junho de 2 016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

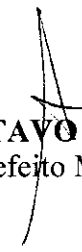
Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Município de Mogi Mirim a receber, por doação, uma área de terreno de propriedade de **MOGIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, contendo 27.626,042 metros quadrados, localizada na Rodovia Senador André Franco Montoro.

A área em questão é resultante do desmembramento objeto de aprovação de projeto da empresa doadora, cuja área terá um aproveitamento para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi Mirim.

Do mais, sendo de interesse público a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 2016

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MOGIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, em doação, sem quaisquer encargos, da empresa **MOGIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.111.679/001-35, uma área de terreno localizada na Rodovia Senador André Franco Montoro, s/nº, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 68.683, com 27.626,042 metros quadrados, contendo as seguintes medidas e confrontações abaixo descritas:

**OBJETO: DOAÇÃO DE ÁREA AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

**DOADOR: MOGIVAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

**LOCAL: RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO S/Nº  
MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI MIRIM-SP**

**MATRÍCULA INICIAL: 68.683**

## **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA GLEBA B2 – A SER RECEBIDA EM DOAÇÃO**

Uma gleba de terras designada “B2”, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 60, confrontando com de Mituro Murayama e Shigemi Koyama Murayama (Sítio São Gerônimo) e gleba B1 (mat. 93045), deste segue descendo o córrego até o ponto 03 com rumo de 66°30'43” SE e distância de 6,944 m; deste segue até o ponto 04 com rumo de 67°49'25" NE e distância de 10,332 m; deste segue até o ponto 05 com rumo de 51° 27' 09" SE e distância de 16,640 m; deste segue até o ponto 06 com rumo de 64°56'15" SE e distância de 12,966 m; deste segue até o ponto 07 com rumo de 74°11'27" NE e distância de 10,079 m; deste segue até o ponto 08 com rumo de 62°44'55" NE e distância de 5,446 m; deste segue até o ponto 09 com rumo de 34°49'32" NE e distância de 8,937 m; deste segue até o ponto 10 com rumo de 75°58'47" NE e distância de 23,144 m; deste segue até o ponto 11 com rumo de 59°18'01" NE e distância de 7,628 m; deste segue até o ponto 12 com rumo de 87°39'21" NE e distância de 16,937 m; deste segue até o ponto 13 com rumo de 72°51'05" NE e distância de 13,059 m; deste segue até o ponto 14 com rumo de 39°11'51" NE e distância de 7,200 m; deste segue até o ponto 15 com rumo de 78°36'32" NE e distância de 19,347 m; deste segue até o ponto 16 com rumo de 63°35'14" NE e distância de 24,810 m; deste segue até o ponto 17 com rumo de 56°55'21" NE e distância de 22,260 m; deste segue até o ponto 18 com rumo de 35°43'01" NE e distância de 13,339 m; deste segue até o ponto 19 com rumo de 60°39'52" NE e distância de 13,374 m; deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

segue até o ponto 20 com rumo de  $84^{\circ}51'04''$  NE e distância de 12,060 m; deste segue até o ponto 21 com rumo de  $78^{\circ}40'37''$  NE e distância de 4,843 m; deste segue até o ponto 22 com rumo de  $43^{\circ}33'21''$  NE e distância de 22,737 m; deste segue até o ponto 23 com rumo de  $37^{\circ}49'58''$  NE e distância de 4,983 m; deste segue até o ponto 24 com rumo de  $42^{\circ}56'27''$  NE e distância de 10,302 m; deste segue até o ponto 25 com rumo de  $80^{\circ}50'51''$  SE e distância de 9,293 m; deste segue até o ponto 26 com rumo de  $75^{\circ}12'23''$  NE e distância de 20,538 m; deste segue até o ponto 27 com rumo de  $61^{\circ}42'33''$  NE e distância de 16,433 m; deste segue até o ponto 28 com rumo de  $59^{\circ}46'56''$  NE e distância de 10,045 m; deste segue até o ponto 29 com rumo de  $49^{\circ}30'08''$  NE e distância de 36,429 m; deste segue até o ponto 30 com rumo de  $43^{\circ}55'18''$  NE e distância de 16,926 m; deste segue até o ponto 31 com rumo de  $56^{\circ}58'40''$  NE e distância de 9,463 m; deste segue até o ponto 32 com rumo de  $44^{\circ}02'17''$  NE e distância de 11,440 m; deste segue até o ponto 33 com rumo de  $39^{\circ}03'05''$  NE e distância de 19,844 m; deste segue até o ponto 34 com rumo de  $52^{\circ}52'53''$  NE e distância de 22,782 m; deste segue até o ponto 35 com rumo de  $47^{\circ}58'34''$  NE e distância de 27,780 m; deste segue até o ponto 36 com rumo de  $43^{\circ}56'00''$  NE e distância de 101,124 m; confrontando do ponto 60 ao 36 com Mituro Murayama e Shigemi Koyama Murayama (Sítio São Gerônimo); deste deflete à esquerda e segue até o ponto 90 com rumo de  $16^{\circ}01'26''$  NE e distância de 25,270 confrontando com Rua Sebastião Milano Sobrinho; deste deflete à esquerda e segue até o ponto 91 com rumo de  $50^{\circ}50'16''$  SW e distância de 23,856; deste segue até o ponto 92 com rumo de  $50^{\circ}50'26''$  SW e distância de 12,314; deste deflete à direita e segue até o ponto 93 com rumo de  $15^{\circ}27'33''$  NW e distância de 4,662; deste deflete à direita e segue até o ponto 96 com rumo de  $40^{\circ}16'26''$  NW e distância de 64,038 confrontando do ponto 90 ao 96 com Remanescente 03; deste deflete à esquerda e segue até o ponto 86 com rumo de  $61^{\circ}31'08''$  SW e distância de 3,007; deste segue até o ponto 77 com rumo de  $61^{\circ}32'30''$  SW e distância de 12,211; deste segue até o ponto 76 com rumo de  $57^{\circ}39'31''$  SW e distância de 25,373; deste segue até o ponto 97 com rumo de  $51^{\circ}41'31''$  SW e distância de 19,986, confrontando do ponto 96 ao 97 com a gleba B1 (mat. 93045); deste deflete à esquerda e segue até o ponto 98 com rumo de  $40^{\circ}16'26''$  SE em uma distância de 43,506; deste deflete à direita e segue até o ponto 99 com rumo de  $47^{\circ}43'21''$  SW e distância de 128,439; deste deflete à direita e segue até o ponto 100 com rumo de  $42^{\circ}16'39''$  NW e distância de 31,288 confrontando do ponto 97 ao 100 com Remanescente 02; deste deflete à esquerda e segue até o ponto 94 com rumo de  $31^{\circ}03'59''$  SW e distância de 3,357 m e arco de 3,359 m, raio de 29,000 m; deste segue até o ponto 101 com rumo de  $41^{\circ}08'46''$  SW e distância de 6,829 m e arco de 6,845 m, raio de 29,000 m, confrontando do ponto 94 e 101 a gleba B1 (mat. 93045); deste deflete à direita e segue até o ponto 102 com rumo de  $42^{\circ}16'39''$  SE e distância de 29,544; deste deflete à esquerda e segue até o ponto 103 com rumo de  $47^{\circ}43'21''$  SW e distância de 134,035; deste segue até o ponto 104 com rumo de  $60^{\circ}39'45''$  SW e distância de 4,068; deste segue até o ponto 106 com rumo de  $60^{\circ}39'45''$  SW e distância de 12,006; deste segue até o ponto 107 com rumo de  $35^{\circ}42'55''$  SW e distância de 14,359; deste segue até o ponto 108 com rumo de  $56^{\circ}55'14''$  SW e distância de 14,897; deste segue até o ponto 109 com rumo de  $63^{\circ}35'08''$  SW e distância de 19,108; deste segue até o ponto 110 com rumo de  $78^{\circ}36'26''$  SW e distância de 14,928; deste segue até o ponto 111 com rumo de  $87^{\circ}29'43''$  NW e distância de 18,014; deste segue até o ponto 112 com rumo de  $77^{\circ}01'58''$  SW e distância de 37,762, confrontando do ponto 102 e 112 com Remanescente 01; deste deflete à



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 120 / 16  
FOLHA Nº 06  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

esquerda e segue até o ponto 64 com rumo de  $51^{\circ}25'49''$  SW e distância de 5,187; deste segue até o ponto 63 com rumo de  $58^{\circ}19'14''$  SW e distância de 12,115; deste segue até o ponto 105 com rumo de  $58^{\circ}20'00''$  SW e distância de 12,241; deste segue até o ponto 62 com rumo de  $58^{\circ}20'00''$  SW e distância de 17,854; deste segue até o ponto 61 com rumo de  $59^{\circ}28'10''$  SW e distância de 23,271; deste segue até o ponto 60 com rumo de  $55^{\circ}42'49''$  SW e distância de 3,656, confrontando do ponto 112 até 60 com gleba B1 (mat. 93045); O perímetro acima descrito encerra uma área de 27.626,042 m<sup>2</sup>.

Art. 2º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de junho de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 718/16

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 036/16**

[Proc. Adm. 6270/16]

Mogi Mirim, 3 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Plano Diretor foi reeditado pela Lei Complementar n° 308/2015, entrando em vigor 60 dias após sua promulgação.

Passado alguns meses de sua aplicação, a Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana sentiu necessidade de adequar seus ditames á realidade do Município.

Para tanto, se deu continuidade ao processo participativo de análise e revisão do Plano Diretor, mediante audiência pública, com a convocação da população, entidades de classe, vereadores, entre outros.

Na ocasião foram expostos pela equipe da Secretaria de Planejamento os itens que se propõe alterar, foi aberto espaço para debate e também se disponibilizou aos presentes cópia da minuta de lei para análise e posteriores sugestões.

As alterações propostas são concernentes à atualização do abairramento do Município (mapa 8), até então regulamentado pelo Decreto n° 4898/2009, que inclusive propunha sua revisão há pelo menos a cada 10 anos, bem como a atualização também do Anexo 4, que trata do sistema viário.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 / 2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 308, de 30 de outubro de 2015, que versa sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim, nos seguintes termos.

Art. 2º Ao art. 68 acrescenta-se o seguinte inciso XIV:

*Art. 68 [...]*

*XIV – Proibir que as ligações hidráulicas das residências despejem, direta ou indiretamente, águas pluviais nos ramais de esgoto sanitário, bem como notificar os proprietários de imóveis irregulares para se adequarem às situações existentes num prazo máximo de 5 (cinco) anos, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 5.916/1975.*

Art. 3º No art. 129, o parágrafo único passa a ser § 1º e acrescentam-se os seguintes parágrafos:

*Art. 129. [...]*

*§ 1º [...]*

*§ 2º O uso predominantemente industrial de que trata o presente artigo será referente à instalação de estabelecimentos cujo processo produtivo seja complementar das atividades do meio urbano ou rural em que se situem, e com elas se compatibilizem, independentemente de métodos especiais de controle de poluição, não causando inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.*

*§ 3º A classificação das indústrias a se instalarem no local, quanto ao grau de risco ambiental de sua atividade, deverá atender ao disposto na Lei Estadual nº 5.597/1987.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**§ 4º** *A zona predominantemente industrial se destina a instalação de indústrias que, de acordo com a Lei Estadual nº 5.597/1987, se classifiquem como “Indústrias virtualmente sem risco ambiental” e “Indústrias de risco ambiental leve”.*

Art. 4º Inclua-se ao art. 179 os seguintes parágrafos:

**§ 11.** *Sacadas e balcões com até 1,00 m de largura serão aceitos nos recuos frontais, respeitando os recuos laterais de 1,5 m (um metro e meio) em ambos os lados do lote.*

**§ 12.** *Será permitido o rebaixamento da guia para acesso ao lote em no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua testada.*

Art. 5º A alínea “g”, do inciso I, do art. 183, passa a ter a seguinte redação:

**g)** *R.L = mínimo de 1,5m (um metro e meio), em ambos os lados a partir do primeiro pavimento e em edículas com largura superior a 6,00m (seis metros).*

Art. 6º A alínea “g” do inciso II do artigo 183, passa a ter a seguinte redação:

**g)** *R.L = mínimo de 1,5m (um metro e meio), em ambos os lados a partir do primeiro pavimento, ou altura de 4,00m (quatro metros).*

Art. 7º No art. 183, onde se lê: “*artigos 165, 170 e 171*”; leia-se “*artigos 185 e 191*”.

Art. 8º A alínea “e”, do inciso II, do art. 185, passa a ter a seguinte redação:

**e)** *R. Ft. = 6,00m (seis metros).*

Art. 9º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 308/2015, o seguinte artigo:

**193-A.** *Os lotes existentes em vias oficiais do município sobre Áreas de Preservação Permanente – APP são passíveis de aprovação de projeto, desde que a área tenha perdido sua função ambiental e que estejam em área urbana consolidada há mais de 10 anos, comprovado através de foto aérea, ou cadastramento junto ao município para fins tributários.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo único. Para a aprovação de projeto em APP o requerente deverá apresentar, junto ao projeto de construção, Laudo Técnico e ART /RRT de responsável técnico atestando que a área encontra-se em condições de uso e sem risco de desmoroamento.*

Art. 10. Os incisos III e IV, do art. 209, passam a ter a seguinte redação:

*III - apresentar lotes com área igual ou maior do que 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados);*

*IV – os lotes terão testada mínima de 15,00 metros.*

Art. 11. O art. 211 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 211. É proibida, terminantemente, qualquer forma de parcelamento em chácara de recreio do qual resulte lote com área inferior à do lote mínimo de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).*

Art. 12. No art. 274, o parágrafo único passa a ser § 1º e acrescentam-se os seguintes parágrafos:

*§ 2º Os limites e as denominações dos bairros do município ficam delimitados de acordo com o Mapa 08 desta Lei Complementar.*

*§ 3º Os limites dos bairros deverão ser revistos num prazo máximo de dez anos, contados a partir da vigência desta Lei Complementar, em consonância com o disposto neste Plano Diretor, de acordo como os critérios indicados nesta Lei Complementar.*

*§ 4º Os ajustes propostos de limites entre os bairros a que se refere o caput deste artigo deverão respeitar os setores censitários do IBGE e ser apreciados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, quanto aos critérios técnico-urbanísticos, e em seguida encaminhado à Câmara Municipal através de Projeto de Lei.*

*§ 5º A proposta de divisão de bairros será analisada pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, apreciada pelo Conselho Municipal de Política Urbano e em seguida encaminhada à Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei.*





GABINETE DO PREFEITO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. O Mapa de Sistema Viário, Anexo 4 constante no art. 292, da Lei Complementar nº 308/2015, proposto pelo Plano de Mobilidade Urbana, fica substituído pelo Mapa 04 apresentado nesta Lei Complementar.

Art. 14. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.898/2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2 016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/16

Mogi Mirim, 9 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo a aprovação do **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS AREIÃO**, de propriedade de Luzia Aparecida de Lima Duzzo.

O Loteamento em apreço foi implantado na década de 1990, localizando-se às margens da Rodovia Elzio Mariotoni, Zona Leste de Mogi Mirim, e é formado exclusivamente por lotes com características de chácara.

Com a aprovação desse Loteamento, os proprietários terão acesso à titularidade de seus lotes, fazendo com que a propriedade cumpra sua função social, bem como possibilitará a implantação de infraestrutura faltante no local.

Demais justificativas seguem apenas à presente matéria, consoante as informações oriundas da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Do mais, sendo de interesse público a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2016

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DENOMINADO “AREIÃO”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, que versa sobre o parcelamento de solo urbano, e alterações subsequentes; e da Lei Complementar Municipal nº 308/2015, que versa sobre o Plano Diretor de Mogi Mirim, fica aprovado para os efeitos de direito o **PLANO DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS “AREIÃO”**, de propriedade de Luzia Aparecida de Lima Duzzo, residente e domiciliada à Rua Otávio Monezi, nº 378, Jardim Itapuã, Município de Itapira, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 25.807.656-2 e do CPF/MF sob nº 114.620.778-62.

Art. 2º Nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio do Município de Mogi Mirim as vias públicas, as áreas verdes e o sistema de lazer constantes do Plano de Urbanização e Memorial Descritivo, sem quaisquer ônus ao Erário Público.

Art. 3º A classificação do Loteamento de que trata esta Lei Complementar é “Zona Exclusivamente Residencial – ZER”.

Art. 4º O sistema viário, os lotes, a área verde e o sistema de lazer serão aceitos nas metragens constantes no projeto arquitetônico, objeto do Processo Administrativo nº 3179/2015.

Art. 5º Ficam dispensadas a exigência e reserva de 5% (cinco por cento) da gleba destinada para uso institucional e a exigência de pavimentação asfáltica nas vias de circulação.

Art. 6º A regularização jurídica do parcelamento do solo, a qual compreende a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município e pelo órgão ambiental competente; o devido registro no Ofício de Registro de Imóveis e demais atos atinentes à situações dominiais, independem da regularização urbanística do parcelamento, entendida esta como a implantação, de fato, dos índices e requisitos urbanísticos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2 016.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 51/16  
12  
FOI DA Nº  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 2 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**

**MENSAGEM MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM 009/2016**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores

Este Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei objeto da Mensagem em referência, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD).

Todavia, tivemos conhecimento de que a sigla nacional do Conselho é **COMAD**, ou seja, **Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas**, reportando-se aos Conselhos Estadual e Nacional Antidrogas.

Assim sendo, de modo a corrigir a sigla para que o Conselho acompanhe a padronização nacional, é esta para solicitar que se altere no corpo da propositura:


Onde se lê: "**Conselho Municipal de Prevenção e Combate às Drogas (CMPCD)**";

Leia-se: "**Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD)**".

Os objetivos do Conselho em apreço permanecem inalterados.

Pelas razões apresentadas e com lastro nas normas jurídicas em vigor, solicito a emenda ao Projeto de Lei em apreço, atentando às planilhas que seguem acostadas a esta justificativa.

Atenciosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016**

Projeto de Lei nº 21/2016 – Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – (COMAD)

Art. 1º - Suprima-se o Art. 9º em sua totalidade.

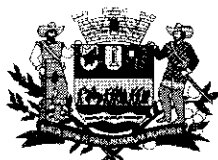
SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 10 de março de 2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO  
Presidente

VEREADOR JORGE SETOGUCHI  
Vice-Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

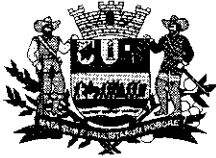
Se faz necessário a elaboração de um novo Projeto de Lei criando o Fundo Municipal de Políticas Públicas e suas competências, o qual será enviado em breve a esta Casa de Leis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO  
Presidente

VEREADOR JORGE SETOGUCHI  
Vice-Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016

O artigo 1º, parágrafo §1º do Projeto de Lei nº 21, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Respeitadas as competências exclusivas do Poder Público Municipal, caberá ao CMPCD dentro de suas atribuições e sempre observando as diretrizes previstas no artigo 22º da Lei nº 11.343 de 2006:

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de junho de 2016.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
Presidente

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Vice-presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016

Acrescenta-se o parágrafo §3º ao artigo 1º:

§3º O CMPCD integrará o Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343 de 2006 e, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 5.912 de 2006.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de junho de 2016.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
Presidente

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Vice-presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016

Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 3º:

VI – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CMPCD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de junho de 2016.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
Presidente

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Vice-presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Membro



EMENDA ADITIVA Nº 001 , AO PROJETO DE LEI Nº 00039, DE 2016.

**Dispõe sobre:** DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PASSEIOS E MUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:

Acrescenta-se **Parágrafo Único** após o Art. 13, do presente Projeto de Lei 39/2016.

**Parágrafo Único:** Os valores recebidos relativos, aos juros e as multas cobrados conforme Art. 9º, e dos serviços municipais cobrados nos termos do Art.10, atualizados monetariamente na forma do § 2º inciso VII e Art. 13, deverão obrigatoriamente ser revertidos para a construção, manutenção e reparos de passeios e muros, das áreas públicas do município de Mogi Mirim.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 13 de Maio de 2016.

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos**  
**“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde

86/2016



**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Prefeitura com órgão fiscalizador, através de sua Secretaria Competente no cumprimento da Lei anterior vigente, nº 5.223, de 16 de Dezembro de 2011, não pode se furtar de fazer periodicamente a manutenção das áreas Públicas do Município, dentro da legislação.

Portanto entendo que os recursos advindos das multas, juros e serviços municipais corrigidos, cobrados dos contribuintes infratores, que não cumprem a Lei, podem e devem ser direcionados a estas mesmas necessidades do município, a manutenção das áreas públicas, os contribuintes que não se negam a cumprir a Lei, acham de bom tom que o órgão que aplica as inflações pela falta da mesma, tenha as mesmas prerrogativas de obrigação, sendo exemplo a ser seguido.

Através dessa Emenda Aditiva, isso pode ser modificado no presente Projeto de Lei, e entendido pela população de uma forma muito positiva, a Administração Pública, hoje carente de entendimentos na valorização dos seus serviços.

A Emenda Aditiva proposto por esse Vereador, tem como finalidade auxiliar a Administração de maneira eficaz e em concordância com o próprio objetivo, que é manter a cidade em condições satisfatórias para uma qualidade de vida muito melhor, cada um fazendo sua parte.

**Mogi Mirim, 13 de Maio de 2016.**

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos**  
**"DANIEL SANTOS"**



Partido Verde



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

<sup>02</sup>  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº39/2016**

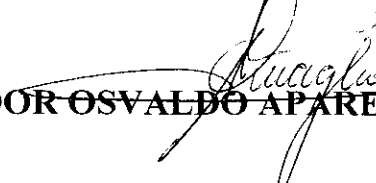
**Emenda aditiva:** Acrescente-se o “inciso VI” ao Artigo 1º do Projeto de Lei 39/2016, que “Dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, e dá outras providências”.

Emenda aditiva – adita-se o inciso VI do Artigo 1º, do Projeto de Lei 39/2016 com a seguinte redação:

**“Nas áreas públicas compete, obrigatoriamente ao Poder Público Municipal, a execução e conservação de passeios públicos, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei, a executar obras de construção e reparos de passeio público e logradouros pertencentes ao Município, sob pena de crime de responsabilidade, caso registro de acidente de qualquer natureza oriundo da má conservação ou a falta de construção e ou limpeza”.**

SALA DAS SESSÕES VEREADOR SANTO ROTOLLI” AOS 23 DE MAIO E 2016.

  
VEREADORA DAYANE AMARO COSTA

  
VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

<sup>03</sup>  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI 39 DE 2016.**

**Emenda Moficativa:** Altere-se no “item II” do Artigo 1º do Projeto de Lei 39/2016, que “Dispõe sobre a limpeza de imóveis, construção e reparos de passeios e muros, e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA – No item II do parágrafo 1º, onde se lê “1,80” leia-se : “0,60”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa manter a altura mínima para edificação de muro de alvenaria no Município. O mesmo assunto já foi alvo de ampla discussão durante a administração do prefeito Carlos Nelson Bueno. Naquela ocasião, a solicitação para que a altura do muro fosse reduzida levava em consideração a questão da segurança. A argumentação é louvável, já que quanto maior o muro, menor o raio de visão da polícia durante uma ronda. Dessa forma, a manutenção dos atuais 0,60 não só cumpre a legislação, como colabora com a segurança.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR SANTO ROTOLLI” AOS 23 DE MAIO E 2016.**

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**

  
**VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2016**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 DE 2016**

Substitutiva: O Inciso II do Artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“Inciso II: com passeio pavimentado, de acordo com o art. 88 do Plano Diretor vigente, e fechado no alinhamento. Em caso de **lotes vazios**, o fechamento deverá ser feito único e exclusivamente com tela de arame, com altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), para um e para outro lado, sem prejuízo para os lotes que já estiverem fechados (anteriormente a publicação desta lei). Quando o imóvel tiver frente para logradouro público, dotado de pavimentação asfáltica e beneficiado com a implantação de guias e sarjetas”; conforme anexo 1 desta lei.

**JUSTIFICATIVA**

Tal inclusão se faz necessária por se tratar de assunto de grande importância, uma vez que essas medidas estão sendo propostas visando garantir a segurança, dificultando assaltos, e ação de vândalos, facilitando a visibilidade, no caso da limpeza e, inibindo à ação de traficantes, uma vez que os mesmos não terão como esconder armas, nem drogas ilícitas.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de junho de 2016**

  
**VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI**  
**PRESIDENTE PARTIDO SOLIDARIEDADE**

“Com solidariedade a gente muda o Brasil”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA nº 04**

Acrescenta-se ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 18, de 2016, o parágrafo 5º:

§ 5º Nos casos de invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao herdeiro legítimo, conforme Art. 1829 do Código Civil, sendo que nos casos de morte a requisição deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do óbito, comprovado por certidão, e nos casos de invalidez a transferência deverá ser requerida nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes da data do respectivo laudo médico.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
**PSD**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA nº 02

Acrescenta-se ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 18, de 2016, o parágrafo 4º:

§ 4º A permissão de uso é pessoal, com prazo de validade de quinze anos, e pode ser renovada por igual período, observadas as demais condições previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
**PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 03

O artigo 12º, do Projeto de Lei nº 18, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica assegurado um número mínimo de 5% (cinco por cento) de vagas nas feiras, às pessoas com deficiência, sendo que tal condição deverá ser comprovada por apresentação de laudo médico contendo CID, no ato da inscrição e os mesmos deverão respeitar a ordem cronológica específica.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA DAYANE AMARO**  
Presidente

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
Vice-presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 04

O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 18, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O exercício das atividades nas Feiras Livres e do Produtor será precedido de inscrição e cadastro junto a prefeitura, com o devido enquadramento do ramo de atividade, qual se dará publicidade a mesma, sendo vedada a mudança do ramo de atividade e a transferência de ponto, exceto nos casos que estejam de acordo com os termos do parágrafo 5º deste artigo.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
**PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA *ne 05*

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 18, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A organização, supervisão e fiscalização das Feiras Livres e do Produtor serão de competência da Prefeitura, ficando a mesma responsável pela elaboração dos projetos elétricos e de prevenção contra incêndio, podendo ainda solicitar auxílio aos órgãos especializados do Município, do Estado e da União.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
**PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA nº 06

O Artigo 7º, inciso XVI do Projeto de Lei nº 18, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

XVI – o titular poderá se ausentar da feira nas seguintes condições:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;
- b) 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e prévia comunicação escrita à Administração Pública Municipal, podendo fracioná-la no máximo em 3 (três) períodos;
- c) 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;
- d) 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou adoção, no caso da mulher feirante;
- e) 5 (cinco) dias após nascimento do filho ou adoção, no caso do homem feirante;
- f) por prazo estabelecido em atestado fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.
- g) 2 (duas) vezes não consecutivas ao ano por motivo não justificado.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 13 de junho de 2016.

  
**VEREADORA DAYANE AMARO**  
**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**PEN**

**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
**PSD**